

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

COMTMUA - 8ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Altera o §1o. do art. 55 da Lei Complementar n. 05, de 16 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 19, de 16 de setembro de 2022.

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal, que “**Altera o §1o. do art. 55 da Lei Complementar n. 05, de 16 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 19, de 16 de setembro de 2022.**”

A presente proposição foi deliberada em plenário no dia 18/09/2023;

Encaminhado para emissão de parecer à Procuradoria no dia 02/10/23;

Em 31/10/2023 a proposição foi encaminhada a 2ª. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer favorável, e, em 26/02/2024 a CFEO.

Por fim, em 09/04/2024, o Projeto de lei é encaminhado à 8ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 44 do RICMM.

É o relatório. Passo a analisar:

O referido Projeto de Lei Complementar apresenta alcance significativo acerca do objeto da proposição, vez que trata de importante medida de ajuste nas diretrizes administrativas, portanto, de interesse público da cidade de Manaus,

A Câmara Municipal de Manaus deve ser propensa em aprovar projetos dessa natureza que visa alterar procedimentos a normas, no presente caso, que dizem respeito as Empresas Concessionárias do Serviço Público de Transportes Urbanos, ou seja, sem impedimentos aos meios de transportes e mobilidade urbana na cidade de Manaus.

Em se tratando desta Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade, destacamos o artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

COMTMUA - 8ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade

Art. 44. *À Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade compete: (Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)*

I – tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões de mobilidade urbana, acessibilidade e viação; (Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

II – analisar programas, projetos e atividades relativos ao transporte, trânsito, mobilidade e acessibilidade;

III – revogado; (Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

IV – fiscalizar o sistema municipal de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários;

V – fiscalizar o funcionamento dos terminais de ônibus, as condições das paradas dos coletivos urbanos, bem como as vias de transportes por onde trafegam;

VI – elaborar, discutir e propor políticas públicas relacionadas ao transporte coletivo ou individual urbano, a fretes e cargas, à melhoria da qualidade do tráfego e à sinalização vertical e horizontal das vias urbanas;

VII – propor programas de educação no trânsito para as escolas municipais;

VIII – colaborar com os programas que fomentam à acessibilidade para pessoas com deficiência.

Insta dizer que, a **Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade**, ao analisar as questões pertinentes as mobilidade e acessibilidades na cidade de Manaus, não encontra óbice a tramitação do referido projeto de lei **PLC 06/2023**; portanto, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 15 de abril de 2024.



Ver. JOELSON SILVA
Relator